



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 124, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 101/2023

AUTOR: VEREADOR VALTER LUIZ DA SILVA – VAVÁ DA CHURRASCARIA – PSD.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” PARA PESSOAS FÍSICAS, A FIM DE CONSERVAR O LOCAL E INCENTIVAR EVENTOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa “Adote uma Praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Santo André.

§ 1º A praça poderá ser adotada por instituições ou entidades não governamentais e pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º As pessoas físicas poderão se organizar através da “Vizinhança Solidária” de cada região para adotar, conservar e incentivar práticas culturais em praças ou espaços públicos.

Art. 2º Fica permitido às sociedades assistenciais sem fins lucrativos disporem de atividades com fins publicitários sobre a praça adotada.

Parágrafo único A sociedade assistencial poderá utilizar-se de mecanismos próprios no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos da obrigação junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente;

V – jardinagem e arborização;

VI- lixeiras;

VII – áreas para ciclistas.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º A entidade, bem como a pessoa física que vier a participar do Projeto "Adote uma Praça", deverá zelar pela manutenção, conservação, recuperação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de mudas de árvores.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 3510/2023
/IGS

